

OVERSHARENTING E O EXERCÍCIO FUNCIONAL DA AUTORIDADE PARENTAL COMO FORMA DE PRESERVAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS FILHOS NO MEIO DIGITAL

Autor: Éric Lima de Souza

Graduando de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério e integrante do grupo de pesquisa Família, Sucessões, Criança e Adolescente e a Constituição Federal

Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa

Grupo de trabalho II: Tutelas à efetivação de direitos transindividuais

Eixo temático: Família, sucessões, criança e adolescente na sociedade contemporânea

PROBLEMA DE PESQUISA

O presente trabalho busca, a título de problema de pesquisa, averiguar se existe um limite para a exposição em excesso, feita pelos pais, acerca da imagem e dados dos seus próprios filhos em ambiente virtual.

OBJETIVOS

O objetivo central do estudo foi ampliar a compreensão sobre o tema, abordando os desdobramentos desse fenômeno, especialmente os perigos associados a tal prática, além de discutir os possíveis limites para essa exposição, bem como, descobrir medidas preventivas a fim de auxiliar os pais na proteção dos direitos e no bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente virtual.

METODOLOGIA

Com a finalidade de responder ao problema de pesquisa, adotou-se a metodologia dedutiva, com técnica de pesquisa bibliográfica, sendo examinadas obras acadêmicas, como livros, doutrinas e artigos científicos já publicados, bem como revistas especializadas.

IDEIAS CENTRAIS

Atualmente, as redes sociais alcançaram o potencial de se transformarem em verdadeiras plataformas de exposição exagerada, onde informações pessoais podem atingir grandes audiências, inclusive fora da bolha social do usuário, criando uma pegada digital permanente. A cultura do exibicionismo digital é adotada por muitos adultos, mas o dilema emerge quando pais compartilham imagens e informações de seus filhos, mesmo quando estes ainda são crianças ou adolescentes, levantando assim a questão crucial: existe um limite para essa exposição? O termo "sharenting", originado da junção de "share" (compartilhar) e "parenting" (cuidar), acompanhado do prefixo "over" (*oversharenting*), descreve essa situação de exposição exacerbada, promovida pelos pais, acerca dos próprios filhos. Em meio a essa discussão, um conflito emerge, envolvendo o direito à imagem, honra e intimidade das crianças, a liberdade de expressão dos pais e a função parental. O dilema se aprofunda quando a superexposição de dados infantis pode impactar negativamente a segurança e integridade das crianças, o que levanta questões cruciais sobre a responsabilidade dos pais. A proteção dos dados pessoais, especialmente das crianças, é uma preocupação crescente, destacada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). No entanto, a LGPD, por si só, não resolve completamente o problema do *oversharenting*. Além disso, a reconstrução da autodeterminação das crianças muitas vezes depende da exclusão de dados compartilhados sem seu consentimento, destacando a importância do consentimento como um elemento-chave no contexto digital.

CONCLUSÕES

Concluiu-se pela existência de limites à exposição de crianças e adolescentes por parte dos genitores, a partir da necessidade premente de garantir-lhes proteção à vida privada, à honra e à imagem, que lhes são constitucionalmente garantidos, tendo em vista, também, as consequências negativas para o seu desenvolvimento emocional, psicológico e social, cuja exposição desenfreada pode, ainda afetar a construção de sua futura identidade digital. Além disso, a prática do *oversharenting* contradiz o dever parental de cuidado e responsabilidade estipulado pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como viola a premissa fundamental do exercício funcional do poder familiar que deve, sempre, considerar o melhor interesse das crianças e adolescentes. O diálogo e a conscientização são cruciais para assegurar que a proteção da privacidade e dos direitos das crianças seja uma prioridade, e que o exercício da autoridade parental esteja alinhado com o bem-estar integral delas.

REFERENCIAL TEÓRICO: AFFONSO, Filipe José Medon. **Influenciadores digitais e o direito à imagem de seus filhos: uma análise a partir do melhor interesse da criança.** Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, mai./ago. 2019; EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. **Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro.** Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, no 3, 2017 p. 255-273; FERNANDES, Elora; MEDON, Filipe. **Proteção de crianças e adolescentes na LGPD: desafios interpretativos.** Revista Eletrônica da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, maio/ago. 2021; FERREIRA, L. M. T. **A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais.** Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 78, out./dez. 2020.; MEDON, Filipe. **(Over) Sharenting: a superexposição da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes a partir de casos concretos.** Indaiatuba: Editora Foco Jurídico Ltda, 2021.; TEPEDINO, Gustavo; MEDON, Filipe. **A superexposição de crianças por seus pais na internet e o direito ao esquecimento.** Indaiatuba: Editora Foco Jurídico Ltda, 2021.